



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 240/2014-PMFG

Aprova o regulamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ferreira Gomes e da Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Gomes aprovou e eu, nos termos do Art. 37, Incisos I a III da Lei Nº 066 de 27 de dezembro de 2001, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ferreira Gomes, na forma do que integra a presente Lei.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes
Ferreira Gomes – AP, 11 de Março de 2014.


ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES.

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, definida e estruturada tem por finalidade elaborar, dirigir e executar os projetos de obras públicas e do plano urbanístico do Município, de acordo com a legislação vigente, bem como, elaborar normas e controlar a política de utilização e Logradouros Públicos e promove a integração das ações do Plano Diretor Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA

Art. 2º. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é a seguinte:

I - Nível de Direção Superior

1. Secretário

II – Nível de Execução Programática

2. Divisão de Obras

3. Divisão de Conservação e Limpeza

3.1. Seção de Vigilância Patrimonial

3.1 Seção de Vigilância de Inspeção

3.2. Seção de Transporte

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será dirigida por Secretário, as Divisões por Chefes e Seção por Responsável, cujos cargos ou funções serão provido na forma da legislação pertinente.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos ou funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos por servidores por eles indicados e devidamente designados por Portarias assinadas pelo Secretário de Administração na forma da legislação vigente.

TÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Secretário compete:

- I – Fiscalizar, na sua área de atuação, a execução de serviços e de obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas, exceto aqueles ligados à área do meio ambiente;
- II – Elaborar e assessorar o prefeito no tocante as diretrizes básicas do desenvolvimento físico e urbanístico do município;
- III – Comandar e supervisionar a execução da formulação e operacionalização das políticas públicas municipais na área de execução de obras e serviços públicos da infraestrutura urbana;
- IV- Fiscalizar o cumprimento do plano diretor e a obediência do código de postura e obras, da ocupação e uso do solo.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

Art. 6º. A Divisão de Obras compete:

- I – Fiscalizar e execução de obras de saneamento, pavimentação, construção civil, drenagem calçamento e projetos correlatos;
- II – Acompanhar a execução das atividades concernentes à iluminação pública do município, a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto;
- III – Realizar as atividades de manutenção dos parques e logradouros municipais;
- IV- Supervisionar e licenciar construções particulares;
- V- Executar os serviços de topografia e de desenho e fazer cumprir a legislação municipal sobre urbanismo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Divisão de Conservação e Limpeza compete:

- I – Executar serviço de limpeza em vias públicas, praças e logradouros;
- II – Ajudar no combate contra pragas e roedores com limpeza contínua;
- III – Realizar coletas de lixo domiciliares e vias públicas;
- IV – Manter o asseio e conservação do Município;
- V – Manter limpo o passeio público

Art. 8º. Seção de Vigilância Patrimonial compete:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas existentes no serviço de vigilância e segurança patrimonial do município;
- II – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de vigilância nas áreas e prédios municipais;
- III – Visitar e/ou reunir-se, quando necessário, com os diretores, gerentes e/ou chefes das unidades onde estão sendo prestados os serviços de vigilância, a fim de estar ciente dos problemas existentes na área de execução do serviço;
- IV- Supervisionar e exercer chefia direta das atividades dos vigilantes durante seus turnos de trabalho.

Art. 9º. Seção de Vigilância de Inspeção compete:

- I - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de vigilância nas áreas e prédios municipais;
- II – Visitar e/ou reunir-se, quando necessário, com os diretores, gerentes e/ou chefes das unidades onde estão sendo prestados os serviços de vigilância, a fim de estar ciente dos problemas existentes na área de execução do serviço;
- III- Supervisionar e exercer chefia direta das atividades dos vigilantes durante seus turnos de trabalho.

Art. 10. Seção de Transporte compete:

- I- Administrar a frota de veículos da prefeitura municipal, disponibilizando motoristas e veículos para atendimento das necessidades do executivo municipal;
- II- Providenciar manutenção periódica e reparos da frota de veículos da prefeitura;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

III- Controlar rigorosamente o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos que integram a frota da prefeitura;

IV- Identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na seção.

Art. 11 – o abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da secretaria será de competência do chefe imediato, observadas as normas pertinentes.

Art. 12 – Os cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária serão designados por ato do Prefeito.

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal que ocupar o cargo de Direção de Assessoramento Superior – DAS, receberá 80% (oitenta por cento) do valor do cargo.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário.

Art. 14 – Este Regulamento terá vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Ferreira Gomes – AP, 11 de Março de 2014.


ELCIAS GUIMARÃES BORGES

Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	CÓDIGOS	QUANT
SECRETÁRIO	DAS- 4	01
DIVISÃO DE OBRAS	DAS- 2	01
DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	DAS- 2	01
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	DAI-1	01
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA DE INSPEÇÃO	DAI-1	01
SEÇÃO DE TRANSPORTES	DAI-1	01

Ferreira Gomes – AP, 11 de Março de 2014.


ELCIAS GUIMARÃES BORGES

Prefeito Municipal